Emenda à Lei Orgânica do Municipal Nº 01, de 23 de novembro de 2023

ALTERA O §1º E §3º DO ART. 113 - A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE INSTITUIU O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada de Minas/Mg, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais prevista no §5º do art. 71, da LOM, **PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º. O §1º e §3º do art. 113 - A da Lei Orgânica do Município de Alvorada de Minas, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, percentual distribuído equitativamente entre os vereadores, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º. Permanece inalterado os demais artigos que institui e regulamenta a Emenda Impositiva no município de Alvorada de Minas e que não conflite com a presente emenda.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ivan Daniel Simoes	Renato Junior de Oliveira	Cleber Bosco Padilha
Presidente	Vice-Presidente	1º Secretário

Documento assinado digitalmente por Vander Lucio Moreira, Renato Junior de Oliveira, Ivan Daniel Simoes, Cleber Bosco Padilha conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **6FQ5W-09NUD-8MGPS-LWBL7-VCVG5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Vander Lucio Moreira
2º Secretário

Documento assinado digitalmente por Vander Lucio Moreira, Renato Junior de Oliveira, Ivan Daniel Simoes, Cleber Bosco Padilha conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **6FQ5W-09NUD-8MGPS-LWBL7-VCVG5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 01/2023	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Vander Lucio Moreira, Renato Junior de Oliveira, Ivan Daniel Simoes, Cleber Bosco Padilha conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **6FQ5W-09NUD-8MGPS-LWBL7-VCVG5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Emenda à Lei Orgânica do Municipal Nº 01, de 23 de novembro de 2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 24/11/2023 16:01:13
Hash Interno: sogygbxl111ib6tzktfycezxdls4ylsjeg9ogpbs

Chave de Verificação

6FQ5W-09NUD-8MGPS-LWBL7-VCVG5

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
872.***.***-49	Vander Lucio Moreira	**Assinado**	23/11/2023 16:09:50
084.***.***-45	Renato Junior de Oliveira	**Assinado**	23/11/2023 16:10:16
846.***.***-72	Ivan Daniel Simoes	**Assinado**	23/11/2023 16:10:02
030.***.***-31	Cleber Bosco Padilha	**Assinado**	23/11/2023 16:10:39

Documento assinado digitalmente por Vander Lucio Moreira, Renato Junior de Oliveira, Ivan Daniel Simoes, Cleber Bosco Padilha conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **6FQ5W-09NUD-8MGPS-LWBL7-VCVG5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.